

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO**

<b>Processo nº:</b>	00058.035920/2015-78	<b>Unidade Responsável:</b>	SIA
<b>Assunto do normativo:</b>	Altera a Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009, para excluir os serviços de emergência do rol de serviços auxiliares ao transporte aéreo. Adicionalmente, atualiza itens do Anexo à Resolução nº 234, de 30 de maio de 2012.		
<b>Tipo de ato normativo:</b>	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC.
<b>Origem da demanda:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)	<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)	

1) Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

Regularizar a prestação de Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (Sescinc) por organizações militares.

Existem exigências diferentes para a prestação indireta de Sescinc quando comparadas as Resoluções nº 116, de 20 de outubro de 2009, e a nº 279, de 10 de julho de 2013. A mais significativa é que, ao contrário da Resolução nº 234, de 2013, a Resolução nº 116, de 2009, não prevê a prestação de serviços auxiliares (incluindo-se os de Sescinc) por pessoas jurídicas de direito público.

Ademais, itens do Anexo à Resolução nº 234, de 2012, fazem remissões diretas à Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, já revogada. Assim, sugere-se aproveitar a oportunidade para realizar a compatibilização desses itens com os normativos vigentes.

2) Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

Três opções foram consideradas: i) manutenção da situação atual; ii) alteração da regulação vigente, mantendo os serviços de emergência como serviços auxiliares; e iii) excluir os serviços de emergência do rol de serviços auxiliares.

A opção 'i' foi descartada tendo em vista a necessidade de regularizar a prestação de serviços de emergência por entes militares, evitando-se futuros questionamentos.

A opção 'ii' foi descartada porque o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) define que os serviços de emergência incluem-se no chamado Sistema Aeroportuário (art. 26, CBA) e não no Sistema de Serviços Auxiliares (art. 102, CBA). Ademais, houve questionamento de regulados de qual normativo seguir, tendo em vista conflitos entre a Resolução nº 116, de 2009, e Resolução nº 279, de 2013. O questionamento decorreu de divergência durante a realização de pregão pela Infraero para contratação desses serviços.

Dado que o modo como o tema está regulado gera insegurança jurídica, optou-se pela opção 'iii'.

3) Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

O ato excluirá os serviços de emergência do rol de serviços auxiliares ao transporte aéreo, contido no Anexo da Resolução nº 116, de 2009. Assim, os serviços de emergência serão regulados no âmbito das facilidades aeroportuárias (art. Código Brasileiro de Aeronáutica), tendo como normativos técnicos as Resoluções nº 279, de 2013, e nº 234, de 2013; além do RBAC 153, o qual estabelece diretrizes gerais para delegação de atividades aeroportuárias.

4) Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Publicação da norma	Entrada em vigor imediata	Nas campanhas de fiscalização já programadas
Regulados	não aplicável	não aplicável	não aplicável
Outros Órgãos	não aplicável	não aplicável	não aplicável

5) Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Art. 102, II, CBA; e art. 8º, X, Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

Competência delegada à SIA, conforme art. 41, I, 'a', e art. 38, XII, do Anexo à Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009.

6) O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

Não afetará outras áreas.

7) Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

ANVISA     COMAER     Polícia Federal     Receita Federal

Outros:

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

A edição da norma não afeta outros órgãos.

8) O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Quais?	<p>i) Diretiva nº 96/67/CE do Conselho da União Europeia, de 15 de outubro de 1996: define um rol de atividades que caracterizam serviços auxiliares;</p> <p>ii) Embora não seja um ato emitido por autoridade de aviação civil, o Standard Ground Handling Agreement 2013 - um contrato padrão para a prestação de serviços auxiliares elaborado pela International Air</p>
-------------------------------------	-----	--------	--

			Transport Association (IATA) – contém um rol de atividades consideradas como serviços auxiliares.
( )	NÃO		

9) Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?			
( x )	SIM	Quais?	i) Norma que sofrerá alteração: Resolução nº 116, de 2009; ii) Normas que <b>não</b> sofrerão alteração: Resolução nº 279, de 2013; Resolução nº 234, de 2009; e RBAC 153.
( )	NÃO		

10) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os <b>custos</b> do ato.
Por se tratar de mera adequação, com exceção dos custos administrativos para elaboração e publicação, a edição da norma não provocará aumentos de custos.

11) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os <b>benefícios</b> do ato.
i) regularizará a prestação de serviços de emergência prestados por organizações militares; ii) harmonizará o conteúdo das normas que afetam o tema; e iii) contribuirá para o alinhamento do rol de serviços auxiliares definidos pela ANAC com a prática internacional.

12) Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	não aplicável	não aplicável
Empresas de transporte aéreo não regular	não aplicável	não aplicável
Empresas de serviços aéreos especializados	não aplicável	não aplicável
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	não aplicável	Empresas que atuem <b>somente</b> com serviços de emergência não mais serão consideradas como prestadores de serviços auxiliares. Todavia, poderão continuar exercendo as atividades.
Operadores de Aeródromos	i) Regularização da prestação de serviços de emergência por organizações militares. ii) Menos normativos a serem observados para a delegação da prestação de serviços de emergência. A regulação dos serviços de emergência	não aplicável

	passará a ser realizada no âmbito das facilidades aeroportuárias, e não mais no âmbito dos serviços auxiliares. ii) Requisitos técnicos não serão alterados.	
Fabricantes de Aeronaves	não aplicável	não aplicável
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	não aplicável	não aplicável
Proprietários de aeronaves	não aplicável	não aplicável
Empresas de manutenção aeronáutica	não aplicável	não aplicável
Mecânicos	não aplicável	não aplicável
Escolas e Centros de Treinamento	não aplicável	não aplicável
Tripulantes	não aplicável	não aplicável
Passageiros	não aplicável	não aplicável
Comunidades	não aplicável	não aplicável
Meio ambiente	não aplicável	não aplicável
Outros (identificar)	não aplicável	não aplicável

13) Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

O monitoramento do ato normativo ocorrerá dentro das atividades de fiscalização já desenvolvidas pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária. Ações adicionais de fiscalização não serão necessárias.